



CÂMARA MUNICIPAL DE GALILÉIA

AV. 08 De Dezembro, 1.172, Centro, Galiléia – MG – Telefax: (33) 3244-1235

LEGISLAR - FISCALIZAR - SERVIR

DECRETO LEGISLATIVO Nº 05/2017, de 06 de setembro de 2017.

PUBLICADO NO QUADRO DE AVISOS DA
CÂMARA MUNICIPAL DE GALILÉIA
DE 06/09/17 a 06/10/17

Assinatura:

**DISPÕE SOBRE O DECRETO DE
RECESSO NA CÂMARA MUNICIPAL
DE GALILÉIA.**

O Presidente da Câmara Municipal de Galiléia, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere a lei Orgânica Municipal e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis,

CONSIDERANDO, O DECRETO MUNICIPAL Nº 47, de 05 setembro de 2017;

DECRETA:

Art. 1º - Fica assim DECRETADO ponto facultativo no dia 08 de setembro de 2017.

Art. 2º - Entrará o presente Decreto em vigor na data de sua publicação, revogando quaisquer disposições em contrário.

Câmara Municipal de Galiléia/MG, 06 de setembro de 2017,

Kayllon Alves Carvalho
Presidente



MUNICÍPIO DE GALILÉIA

Rua Ary Machado, 599 – Centro
Estado de Minas Gerais

DECRETO MUNICIPAL Nº 47, de 05 de setembro de 2017.

Decreta ponto facultativo no dia 08 de setembro de 2017 nas repartições Públicas Municipais e adota outras providências

05.09.2017

O Prefeito Municipal de Galiléia, Estado de Minas Gerais, nos termos do inciso VI do art. 66 da Lei Orgânica do Município e;

CONSIDERANDO que no dia 07 de setembro de 2017 (quinta-feira) é feriado Nacional em decorrência da celebração do Dia da Independência do Brasil;

CONSIDERANDO a necessidade de atender e regulamentar o princípio da continuidade dos serviços públicos, notadamente os oficiais, bem como a necessidade de aquisição de materiais e produtos destinados ao funcionamento da administração que demandam realização de procedimento licitatório;

DECRETA:

Art. 1º. Fica decretado "**Ponto Facultativo**" nas repartições públicas municipais no dia 08 de setembro de 2017, com exceção dos serviços considerados essenciais, a critério de cada Secretaria conforme dispõe este Decreto.

§ 1º. Os editais publicados e procedimentos administrativos de licitações ficarão mantidos e os servidores que integram as comissões que funcionam nos processos bem como a equipe de apoio e os pregoeiros estão convocados a cumprirem com os horários e datas constantes dos editais, fazendo comparecer no local definido e proceder à abertura das sessões nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93, não sendo admitido o cerceamento do direito dos licitantes interessados a participarem dos certames nos dias de ponto facultativo, incluindo acesso aos editais no portal do Município (www.galileia.mg.gov.br).

§ 2º. Os serviços essenciais na Secretaria Municipal de Saúde serão mantidos em caráter de **PLANTÃO** devendo ser comunicado ao Chefe do Executivo escala dos profissionais que estarão exercendo suas funções regularmente.

§ 3º. Ficam ressalvados os serviços que por sua natureza e essencialidade não puderem parar, os quais deverão ser disponibilizados em forma de escala a ser coordenada pela chefia das respectivas unidades administrativas.


Juarez da Silva Lima
Prefeito




MUNICÍPIO DE GALILÉIA

Rua Ary Machado, 599 – Centro
Estado de Minas Gerais

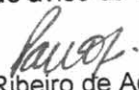
Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Galiléia - MG, 05 de setembro de 2017.


JUAREZ DA SILVA LIMA
- Prefeito

Certidão de Publicação

Certifico para os devidos fins nos termos da Lei Orgânica Municipal, que o presente Decreto foi publicado no quadro de aviso da Prefeitura em 05 de Junho de 2017.


Paulo Ribeiro de Aquino
Secretário Municipal de Administração